LEI PROMULGADA Nº 827/2025

Institui o dia municipal contra o feminicídio no âmbito municipal visando a conscientização à rede pública de ensino, bem como da população local, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo artigo 238, § 9º, da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 22 de setembro como o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio a ser comemorado, anualmente, durante todo o mês de setembro no município de Natal/RN, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância do combate ao feminicídio.

§ 1º O símbolo da campanha prevista no *caput* deste artigo será a cor vermelha, podendo as instituições públicas municipais participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor vermelha durante o mês corrente da realização da campanha.

§ 2º No decorrer do mês deverão ser desenvolvidas ações educativas, como palestras e seminários, nos diversos segmentos da sociedade, principalmente em estabelecimentos do ensino médio e fundamental, podendo o Poder Público firmar convênios com os municípios e associações sem fins lucrativos para realização destes atos visando divulgar, de forma ampla, para a sociedade em geral a gravidade do crime em questão.

Art. 2º São objetivos primários da Campanha Setembro Vermelho:

I – esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade do combate ao feminicídio, bem como a conscientização de que a prevenção desse crime começa em casa, incentivando as mulheres agredidas a denunciar esse tipo de crime;

II – ampliar e facilitar o acesso à realização de denúncias contra esse tipo de crime, inclusive com disponibilização de um numero 0800 municipal, ligado à secretaria municipal competente, que deverá disponibilizar acompanhamento psicológico, e social, às mulheres vítimas de agressão.

III – divulgar os direitos assegurados em nível estadual acerca dos direitos das mulheres agredidas;

Parágrafo único. A campanha deverá ser desenvolvida em todas as esferas do Poder Municipal, unificando todas as Secretarias Municipais em ações necessárias para a intensificação das ações preventivas visando o combate ao feminicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Kleber Fernandes	**- Primeiro Secretário**
Camila Araújo	**- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 8/1/2026
Autoria: Bispo Francisco de Assis e Ana Paula